



**ADITIVO AO CONVÊNIO PARA A ESTIPULAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DE  
DEPENDENTES PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA, MEDIANTE  
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL**

Pelo presente Aditivo ao Instrumento Jurídico de Contratação de Planos de Assistência Médica e/ou Odontológica Coletivos Empresariais, firmado nesta data entre as partes identificadas no Contrato, ao qual este segue anexo, fica pactuado o que adiante se segue:

1– No ato da assinatura do instrumento jurídico de contratação (primeira carga contratual), serão permitidos, na condição de dependentes do titular, as pessoas abaixo listadas, cujo ingresso dependerá da participação do titular no mesmo produto:

- a) O cônjuge ou companheiro(a) do titular, mediante apresentação da certidão de casamento ou declaração de união estável emitida por cartório competente;
- b) Os(As) filhos(as) do titular, até 43 (quarenta e três) anos de idade, mediante apresentação da certidão de nascimento ou RG do filho(a);
- c) Os(As) enteados(as) do titular, até 43 (quarenta e três) anos de idade, mediante apresentação da certidão de casamento do titular e certidão de nascimento ou RG do enteado(a);
- d) Os(As) netos(as) do titular, até 58 (cinquenta e oito) anos de idade, mediante apresentação da certidão de nascimento ou RG do neto(a) e do(a) filho(a) do titular;
- e) Os(As) irmãos(ãs) do titular, até 58 (cinquenta e oito) anos de idade, mediante apresentação da certidão de nascimento ou RG do irmão(ã) do titular;
- f) Os(As) sobrinho(as) do titular, até 58 (cinquenta e oito) anos de idade, mediante apresentação da certidão de nascimento ou RG do irmão(ã) e do sobrinho(a) do titular;
- g) O(a) genro/nora do titular, de qualquer idade, mediante apresentação da certidão de casamento e da Certidão de Nascimento ou RG do filho(a) do titular;
- h) O(a) pai/mãe do titular, de qualquer idade, mediante apresentação da certidão de casamento ou RG do(a) pai/mãe do titular;
- i) O(a) sogro/sogra do titular, de qualquer idade, mediante apresentação da certidão de casamento ou RG do sogro/sogra e do(a) esposo(a) do(a) titular.



2– Após a primeira inclusão contratual (primeira carga contratual), somente serão admitidas na condição de dependentes do titular, as pessoas listadas no item 6.3., da Cláusula Sexta, do Instrumento Jurídico de Contratação firmado entre as partes.

3– As condições estabelecidas no presente Aditivo somente serão válidas para os contratos coletivos empresariais comercializados por meio do canal de vendas PME celebrados no período de 12 de janeiro de 2021 até o dia 31 de janeiro de 2022. Após esta data, a elegibilidade para beneficiários dependentes será a inicialmente prevista no instrumento jurídico de contratação, não podendo ingressar beneficiários dependentes em condições diferentes das estabelecidas.

4– Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar firmado entre as partes, salvo as que contrariarem manifestamente o presente instrumento, o qual será firmado em 2 (duas) vias, de iguais forma e teor, para que produza todos os seus efeitos de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local

Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contratante ou Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Hapvida Assistência Médica S.A.  
(CNPJ: 63.554.067/0001-98)  
Contratada